



PROJETO DE LEI Nº 85, de 27 de SETEMBRO de 2022.

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.137, de 03 de maio de 2010, dispõe sobre parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, concede remissão nos casos em que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município e as normas gerais de Direito Tributário:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5º-A à Lei Municipal nº 2.137/2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica o Município autorizado a propor parcelamentos de ofício, como forma de complementar as suas ações de cobrança.

§ 1º O parcelamento de ofício poderá ser concedido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º As propostas de parcelamento de ofício poderão ser oferecidas por via postal, por e-mail ou qualquer outra forma que cientifique as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária e/ou não tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

§ 3º A adesão será perfectibilizada mediante o pagamento da primeira parcela, ficando dispensada a apresentação dos documentos de que trata o art. 2º.

§ 4º Aplica-se ao parcelamento de ofício, no que couber, as demais regras estabelecidas nesta Lei.

§ 5º O não pagamento da primeira parcela, na data indicada, implicará o imediato cancelamento da proposta de parcelamento de ofício. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos dias do mês de de 2022.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração